



Processo : 0801827-58.2026.8.19.0014 (2026.700.560432-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : UNIMED SAO GONCALO NITEROI SOC COOP SERV MED HOSP LTDA
ADVOGADO : JAYME MOREIRA DE LUNA NETO
RECORRIDO : ALOISIO RANGEL D OLIVEIRA PORTUGAL
ADVOGADO : VICTOR REIS PORTUGAL
Relator : ANELISE DE FARIA MARTORELL
Sessão : 09/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95.

VOTO: A sentença deve ser reformada de acordo com o decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência oriundo do processo nº 0008216-31.2018.8.19.0028, in verbis: ¿É ilegítima a negativa do Plano de Saúde de fornecimento e/ou reembolso de lentes de contato intraoculares utilizadas em procedimento cirúrgico oftalmológico, quando o consumidor apresenta ao plano de saúde laudo médico específico, indicando fundamentadamente a necessidade das lentes requeridas. Havendo expressa previsão contratual de limite de reembolso do valor das lentes de contato, este não pode ser estipulado em quantia irrisória, inferior ao preço médio de mercado NACIONAL do material requerido.¿

No caso concreto, é certo que não consta dos autos nenhum laudo médico que indique a necessidade específica das lentes intraoculares escolhidas pela parte autora. Ante o exposto, VOTO no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE provimento para julgar improcedentes os pedidos.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANELISE DE FARIA MARTORELL
Relator

